



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha/PR 26 de março de 2018.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Para: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

SENHOR PRESIDENTE

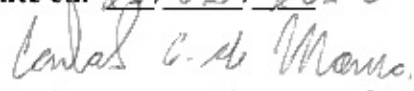
A Secretaria de Administração da Câmara Municipal, representado por mim, **WAGNER DIEGO SANTANA PINTO**, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar que seja aberto Processo Administrativo para **Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, por um período de 4 (quatro) meses. Tal procedimento visa atender a necessidade imediata de utilização do referido sistema, pois o mesmo está vencido. A elaboração de um processo licitatório demora no mínimo 60 dias, sendo: solicitação de cotação de preços (o que depende da vontade de cada fornecedor em retornar), elaboração de Edital, publicação (no mínimo oito dias), abertura das propostas, pode ocorrer recursos, enfim, todo um trâmite que exige tempo e atenção. Neste sentido, a contratação emergencial visa suprir este lapso temporal para que atentemos ao necessário no cumprimento das questões legais.**

Atenciosamente


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 24/03/2018


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

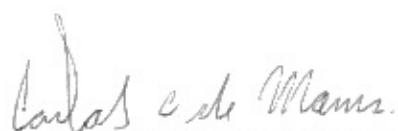


GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, por um período de 4 (quatro) meses. Tal procedimento visa atender a necessidade imediata de utilização do referido sistema, pois o mesmo está vencido. A elaboração de um processo licitatório demora no mínimo 60 dias, sendo: solicitação de cotação de preços (o que depende da vontade de cada fornecedor em retornar), elaboração de Edital, publicação (no mínimo oito dias), abertura das propostas, pode ocorrer recursos, enfim, todo um trâmite que exige tempo e atenção. Neste sentido, a contratação emergencial visa suprir este lapso temporal para que atentemos ao necessário no cumprimento das questões legais.

Remeta-se a **SOLICITAÇÃO** em anexo à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, o posicionamento do Setor Contábil em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Gabinete do Presidente, 28 de março de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

Ciente em

28/03/2018


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PEDIDO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Quitandinha, através de seu Presidente Carlos Edmilson de Moura, vem mui respeitosamente, solicitar uma proposta de preço para os objetos abaixo solicitado:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH.		
TOTAL GERAL PARA 4 MESES			

Proposta válida por _____

Empresa _____



CAMPO SISTEMAS LTDA
Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000
Centro Campo do Tenente – PR
Fone/ Fax: (41) 3628-1303
Sócio – Ivan - icasagrande@hotmail.com



A
Câmara Municipal de Quitandinha

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH.		
	TOTAL GERAL PARA 4 MESES	1.700,00	6.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA
60 dias

Campo do Tenente, 03 de abril de 2018.


Ivan Casagrande
Sócio – Proprietário



COTAÇÃO COMERCIAL

À Câmara Municipal de Quitandinha/PR

OBJETO:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH.	2.100,00	8.400,00
	TOTAL GERAL PARA 4 MESES		8.400,00

Validade da proposta: 30 dias

Paula Freitas, 09 de abril de 2018.

Antonio Roberto Tencyzna
Administrador - Proprietário



ACTUARY

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



Curitiba, 10 de abril de 2018.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Ref.: Proposta para concessão de licença de uso de software

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, estamos apresentando a seguir, proposta para prestação de serviços de informática.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO TRALESKI

Diretor

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.211.721/0001-52

**ACTUARY**

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



A EMPRESA

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar Regimes Próprios de Previdência Social, entidades fechadas de Previdência Complementar, nas questões atuariais e de tecnologia. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas das Instituições de Previdência no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características das Instituições, bem como auxiliar na administração das instituições de previdências através de ferramentas informatizadas desenvolvidas exclusivamente para essa finalidade.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência complementar e municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais, Especialista em Gestão do Mercado Financeiro e com ampla experiências em auditorias, o outro é atuário e com ampla experiência em Regimes Próprio de Previdência Social. E um mestre em informática pela UFPR o qual coordena a equipe de informática que tem como objetivo desenvolver ferramentas que auxiliam na administração das instituições de previdência, e também desenvolvimento de sistemas atuariais para uso interno na empresa e além de oferecer todo o suporte técnico.

A Actuary é uma empresa conhecida pela qualidade que oferece em seus produtos e serviços utilizando o que há de mais avançado no ramo da tecnologia. Ainda seguindo essa ideologia, a ACTUARY desenvolveu um software inovador para gestão previdenciária, denominado **SoftPrevi Gestão de RPPS**, contando hoje com os seguintes módulos: Módulo Previdenciário, Gestão de Perícias Médicas, Recadastramento de Ativos e Inativos, Portal do Servidor e Protocolo, sendo que utiliza-se da tecnologia Web, a qual permite acesso ao sistema através de qualquer computador conectado a internet.

**ACTUARY**

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

**OBJETO DA PROPOSTA**

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH.	R\$1.990,00	R\$23.880,00

PRAZO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO

A Actuary necessitará de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para desenvolvimento, implantação e disponibilização dos softwares.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição;
- Realizar os serviços dentro dos prazos determinados;
- Garantir acesso ao sistema com a maior disponibilidade possível e a integridade dos dados existentes e manipulados em nosso parque tecnológico.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: SETOR JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal, neste ato representada por mim, WAGNER DIEGO SANTANA PINTO, vem mui respeitosamente junto ao responsável pelo Setor Jurídico desta Câmara, para atender à solicitação efetuada pelo Senhor Presidente da Câmara, documento anexo, que seja emitido PARECER, sobre a abertura de Processo Administrativo com o objetivo **Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, por um período de 4 (quatro) meses. Tal procedimento visa atender a necessidade imediata de utilização do referido sistema, pois o mesmo está vencido. A elaboração de um processo licitatório demora no mínimo 60 dias, sendo: solicitação de cotação de preços (o que depende da vontade de cada fornecedor em retornar), elaboração de Edital, publicação (no mínimo oito dias), abertura das propostas, pode ocorrer recursos, enfim, todo um trâmite que exige tempo e atenção. Neste sentido, a contratação emergencial visa suprir este lapso temporal para que atentemos ao necessário no cumprimento das questões legais.**

Quitandinha/PR, 12 de abril de 2018.


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 12/04/2018


CLAYTON GOMES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 17 de abril de 2018.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha
Senhor Carlos Edmilson de Moura

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA FORMA DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO
DE PREÇO Nº: 08/2018

OBJETO: Licenciamento de sistema de contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistema de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado de patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de recursos Humano, completo para a entidades municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH, com recursos próprios da Câmara Municipal.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório a ser adotado registrado sob o n.º 08/2018.

Assim faz saber que o **pregão é a modalidade** de licitação que pode ser realizado de duas formas: Presencial ou Eletrônica. O pregão presencial desenvolve-se conforme as licitações tradicionais, em sessão pública na repartição, que pressupõe a presença física do pregoeiro, equipe de apoio, licitantes (ressalvado os casos nos quais o edital permita a participação pelo encaminhamento postal dos envelopes, situação na qual, o licitante abre mão de seu direito de interpor recursos ou dar lances orais) e interessados. O pregão eletrônico é realizado por meio de internet, sendo a sessão virtual.

A Lei n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão, tem aplicabilidade à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Decreto n.º 3.555/00 foi editado quando vigente as medidas provisórias que instituíram a modalidade pregão, sendo anterior, portanto, à Lei n.º 10.520/02. Dessa forma, nas contradições existentes entre estes dois diplomas, deverá prevalecer a Lei n.º 10.520/02.

Apesar de os Decretos Federais n.º 3.555/2000 (Pregão Presencial) e 5.450/2005 (Pregão Eletrônico) não terem aplicação automática aos Estados, Distrito Federal e Municípios, estes poderão baixar normas próprias nas respectivas esferas podendo, inclusive, adotar em regulamento próprio, o da União. Reitere-se, assim, que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão editar suas próprias regras, respeitando os delineamentos da Lei n.º 10.520/2002 (normas gerais).

Diante da inexistência de norma própria quanto aos procedimentos de compras e aquisição de bens e serviços na esfera Municipal em questão e conforme a melhor doutrina, a Lei n.º 10.520/02 é autoaplicável, Estados, Distrito Federal e Municípios podem por em prática o pregão presencial sem necessidade de instituírem regulamentação própria. O mesmo não ocorre com o pregão eletrônico, uma vez que a Lei n.º 10.520/02 não o disciplinou



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

efetivamente, remetendo ao regulamento fazê-lo. Importante notar que a Lei 8.666/93 é aplicável subsidiariamente ao pregão.

O **Pregão é modalidade de licitação a ser adotada quando o objeto licitado consistir em bem ou serviço comum, motivo pelo qual o tipo de licitação adotado juntamente com o pregão é o de menor preço.** Significa afirmar desde já que, licitação processada na modalidade pregão, nunca poderá ser realizada pelos tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço.

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 1.º da Lei n.º 10.520/02, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Porém, **no caso em tela, afasta-se preliminarmente a modalidade de pregão presencial**, em decorrência da justificativa de necessidade de utilização imediata do referido sistema, pois o contrato com o fornecedor está vencido e de que a elaboração de processo licitatório levaria mais de 60 dias, sendo uma contratação emergencial de 4 meses, até que novo procedimento licitatório possa oportunizar a ampla concorrência.

Assim, segundo ensinamentos do professor Marçal Justen Filho "A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

E notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém existem exceções. A Lei 8.666/93 traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e também não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que se deve confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 8.666/93.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc. Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante leis específicas, chegando enfim a conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Nesse diapasão, o professor Justen Filho entende que "Esse procedimento envolve ampla discricionariedade para a Administração, mas a liberdade se restringe às providências concretas a serem adotadas. Aqui não há margem de discricionariedade acerca da observância das formalidades prévias. Afirma, ainda, que aplicar-se-á àqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse risco a satisfação do interesse público." (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

Essa liberdade (discricionariedade) citada pelo ilustre autor, deve ser restringida a fim de evitar o surgimento de possíveis favorecimentos (fraudes) na contratação. Porém alguns autores entendem que o meio possível de evitar essas fraudes é através da qual moralizar o procedimento abrindo oportunidades para que os interessados a contratarem com a Administração Pública em participarem de uma seleção específica que seja ao mesmo tempo feito de forma simples e celebre.

O legislador preocupado com as possíveis fraudes de burlar a Lei de Licitações e Contratos, no que tange a inexigibilidade ou dispensa, cuidou de impor sanções penais a quem usar o instituto da licitação para favorecimento próprio. Ressalta-se que a informação que indica os elementos da emergência na contratação são fornecidos pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Quitandinha, que se responsabiliza integralmente pela veracidade destas.

A dispensa significa que esta será sempre materialmente viável, garantindo ao Administrador Público a discricionariedade de contratar de forma direta quando este achar conveniente à Administração Pública, visando sempre a satisfação do interesse público.

Desta forma, afirma Justen Filho:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

Assim, o Gestor Público utiliza do critério, quanto mais simples forem as formalidades da licitação, mais célere será o procedimento licitatório e valor menor a ser despendido pela Administração Pública.

"Se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ela pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir". (RODRIGUES, Fernando, Anselmo, 2002 apud SUNDFELD, Carlos Ari.)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Na verdade, para alguns autores, entendem que existem casos que podem ser tratados como dispensa, são necessariamente casos de inexigibilidade. Contudo, as hipóteses de dispensa podem variar em relação a natureza da entidade ou atividade a ser desenvolvida. O art. 37 da Carta Magna não obriga que Administração Pública faça distinção ao tratamento jurídico de forma igualitária em relação a licitação. Destarte, porém, os princípios estipulados no art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93 tratam dos casos de dispensa ao procedimento licitatório, vejamos:

- **Custo econômico da licitação:** quando o custo da licitação for superior ao benefício dela extraviável (incisos. I e II).

- **Custo temporal da licitação:** quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incisos. III, IV, XII e XVIII).

- **Ausência de potencialidade de benefício:** quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incisos. IV, VII, VIII, XI, XIV, XVII e XXIII).

- **Destinação da contratação:** quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incisos. VI, IX, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIV).

Os pressupostos da dispensa nada mais é que a demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas está os dados que evidenciam a urgência da dispensa.

Essa via visa eliminar o possível risco, através da qual a contratação de forma direta só será plausível se o risco do dano for comprovado. Importante ainda mencionar que não basta a existência de emergência, mais é necessário que o gestor público comprove que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e eficiente de evitar o dano e também suprir o atendimento das carências a serem comprovadas.

Assim pode ser dispensada a licitação nos seguintes casos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O legislador previu os casos de emergência e calamidade pública. Em ambos os casos, **as situações devem caracterizar-se pela urgência no atendimento, na qual a possível demora não pode comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, bens públicos, etc.** Nessas situações, os contratos administrativos podem ser prorrogados e somente podem abranger os bens necessários visando ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, porém **devem ser concluídos até no prazo de 180 dias.**

Nesse sentido, constituem requisitos de dispensa da licitação conforme os incisos III e IV os casos de:

- Situação emergencial;
- A urgência de atendimento;
- O risco;
- A contratação direta como meio adequado e eficiente para afastar o risco.
- Desinteresse na Contratação

Face ao exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de contratação emergencial na forma de dispensa de licitação em razão da emergência, atendidos os demais pressupostos legais relativos à dispensa de licitação no prazo máximo requerido, sem a possibilidade de prorrogação da contratação

Sem mais para o momento, subscrevemos.



Clayton Gomes de Medeiros

Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

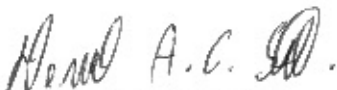
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal neste ato representada por mim WAGNER DIEGO SANTANA PINTO, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Câmara, para atender à Solicitação/Autorização efetuada pelo Gabinete do Presidente da Câmara, documento anexo, solicitar que seja emitido Parecer a esta Secretaria de todos os dados de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e recursos financeiros para, em seguida, abertura de Processo de Dispensa de Licitação com o objetivo **Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, por um período de 4 (quatro) meses. Tal procedimento visa atender a necessidade imediata de utilização do referido sistema, pois o mesmo está vencido. A elaboração de um processo licitatório demora no mínimo 60 dias, sendo: solicitação de cotação de preços (o que depende da vontade de cada fornecedor em retornar), elaboração de Edital, publicação (no mínimo oito dias), abertura das propostas, pode ocorrer recursos, enfim, todo um trâmite que exige tempo e atenção. Neste sentido, a contratação emergencial visa suprir este lapso temporal para que atentemos ao necessário no cumprimento das questões legais.**

Quitandinha/PR; 17 de abril de 2018.


Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 17/04/2018


DANIEL A. C. DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PARANÁ



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Modalidade e Número da Licitação

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº: 4/2018

2. Objeto: Licenciamento de sistema de contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema de Licitações e de contratos, execução orçamentaria/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistemas de Recursos Humanos, completo para a entidade municipal, com exportação e integração com a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH.

3. Preço Global Máximo: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

4. Dotação Orçamentária: 01.031.00012-001 – Manutenção do Poder Legislativo.
3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica.
3.3.90.40.11.00 – Locação de Software.

Assinatura do Responsável pela Divisão de Contabilidade

Daniel A.C. da Silva
CRC: 060682/O-6/PR

5. Recursos Financeiros:

☒ Há Recursos Financeiros () Não Há Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável pelas
Finanças:

Amir Ribeiro Lemos

Autorizo a Proceder a Dispensa de Licitação.

Quitandinha, 17 de abril de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

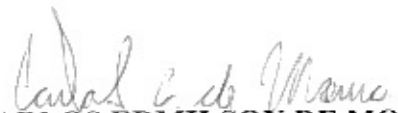


AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação nº04/2018, que tem por objeto **Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, por um período de 4 (quatro) meses. Tal procedimento visa atender a necessidade imediata de utilização do referido sistema, pois o mesmo está vencido. A elaboração de um processo licitatório demora no mínimo 60 dias, sendo: solicitação de cotação de preços (o que depende da vontade de cada fornecedor em retornar), elaboração de Edital, publicação (no mínimo oito dias), abertura das propostas, pode ocorrer recursos, enfim, todo um trâmite que exige tempo e atenção. Neste sentido, a contratação emergencial visa suprir este lapso temporal para que atemos ao necessário no cumprimento das questões legais.**

Quitandinha/PR 17 de abril de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

Ciente em 17/04/2018


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicito a contratação de empresa especializada, de acordo com as legislações vigentes de contratações, para **Licenciamento de sistema de Contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com Sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistema de Recursos Humanos, completo para a entidade municipais, com exportação e integração a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, por um período de 4 (quatro) meses. Tal procedimento visa atender a necessidade imediata de utilização do referido sistema, pois o mesmo está vencido. A elaboração de um processo licitatório demora no mínimo 60 dias, sendo: solicitação de cotação de preços (o que depende da vontade de cada fornecedor em retornar), elaboração de Edital, publicação (no mínimo oito dias), abertura das propostas, pode ocorrer recursos, enfim, todo um trâmite que exige tempo e atenção. Neste sentido, a contratação emergencial visa suprir este lapso temporal para que atentemos ao necessário no cumprimento das questões legais.**

Quitandinha, 17 de abril de 2018.

WAGNER DIEGO SANTANA PINTO

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 17/04/2018

GIL MARCOS CORDEIRO VEIGA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO nº 03

DISPENSA nº 04

Aos 18 dias do mês de abril de dois mil e dezoito a Câmara Municipal de Quitandinha - CONTRATANTE, com sua sede fixada na Av. Fernandes de Andrade n.330, Quitandinha-PR, CNPJ. nº 00.942.397/0001-30, CEP 83.840-000, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Edmilson de Moura, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG 8.324.156-0 e no Cadastro de Pessoa Física - CPF Nº 029.766.649-51, residente e domiciliado neste Município doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa CAMPO SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Gabriel Kais, nº 40, Centro, Cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná, CEP 83.870-000, estando devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.973.244/0001-08, representada neste ato por seu Sócio Administrativo, o Sr. Ivan Casagrande, brasileiro, Contador, residente e domiciliado na cidade de Campo do Tenente, bairro Bela Vista, Estado do Paraná, à Rua Josefa Charneski, nº 80, CEP 83.870-000, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação dos serviços de Licenciamento de sistema de contabilidade pública, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos serviços de sistema de contabilidade pública, conforme segue:

O presente Contrato de Dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de sistema de contabilidade pública, nos moldes da Lei Federal 4320/64, com sistemas de Planejamento PPA, LDO e LOA, Contabilidade Pública, Sistema de Patrimônio, Sistema de Licitações e de contratos, execução orçamentária/financeira e transparência, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação já inclusas alterações legais, atualizações corretivas se houverem. Lançamento integrado do patrimônio e contratos a partir dos empenhos, lançamentos gerados automaticamente para o sistema SIM-AM do TCE-PR. Anexos, balanços e demonstrativos de acordo com a Lei 4320/64. Sistemas de Recursos Humanos, completo para a entidade municipal, com exportação e integração com a contabilidade, para geração de lançamentos de empenhos, liquidações, pagamentos e documentos extras. Além de todos os relatórios pertinentes ao RH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, extinguindo-se em 4 (quatro) meses, não podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor do presente contrato é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, somando o valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) conforme proposta anexa ao processo de dispensa de licitação nº 04.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em quatro parcelas, devendo ser realizado até cinco dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação das Certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal da Contratada referente:

- FGTS e dívida ativa da União e encargos Sociais.

Parágrafo primeiro: O Faturamento dos produtos/serviços deverá obedecer o modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.00012-001 – Manutenção do Poder Legislativo.

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica.

3.3.90.40.11.00 – Locação de Software.

6.0 CLÁUSULAS SEXTA – DA ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sistemas no servidor/computador da Câmara Municipal de Quitandinha/PR. A liberação das senhas de acesso ocorrerá após a quitação de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.2. A aplicação da penalidade indicada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/1993.

7.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor dos serviços a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Autorização de Compra, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e o cancelamento do contrato, caso este não atenda o disposto no contrato.

c) Impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

7.4. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7.5. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

7.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Rio Negro para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os fins de direito.

Quitandinha, 18 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATANTE

Carlos Edmilson de Moura
Presidente

CONTRATADA

CAMPO SISTEMAS LTDA
Ivan Casagrande – Socio

Testemunhas:

NOME: Wagner Diego Santana Pinto
RG.: 10.569.03920

NOME:RG.: Játiane Cristina Ribes
Pipes 8.436.826.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1413

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Contratada: CAMPO SISTEMAS LTDA. Com fundamento no Artº 24, Incisos III e IV da Lei 8.666/93.

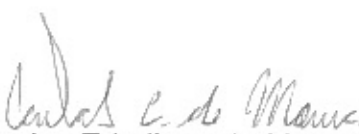
Objeto: Licenciamento de sistema de Contabilidade pública.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação Pessoa Jurídica.

3.3.90.40.11.00 – Locação de Software.

Valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Data: 17 de abril de 2018.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Contratada: CAMPO SISTEMAS LTDA. Com fundamento no Artº 24, Incisos III e IV da Lei 8.666/93.

Objeto: Licenciamento de sistema de Contabilidade pública.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação Pessoa Jurídica.

3.3.90.40.11.00 – Locação de Software.

Valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Data: 17 de abril de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Wagner Diego Santana Pinto
Código Identificador:B273AD14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/05/2018. Edição 1508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>